



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2012 DGP / CGRL / INEP**

**PROCESSO Nº 23036.000585/2012-06**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestres e aéreas, nacionais e internacionais e assessoramento do melhor roteiro terrestre/aéreo, visando atendimento das necessidades de viagens dos servidores e colaboradores eventuais do INEP, conforme as especificações e condições do Termo de Referência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
**COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Dário Macêdo, 2º Andar. CEP: 70340-000  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2012**

### **PROCESSO Nº 23036.000585/2012-06**

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 434, de 13 de dezembro de 2011, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 com suas alterações, Lei 8.078, de 11/09/1990 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, IN 01/2010 MPOG, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

**Data: 24/05/2012**

**Horário: 10h00min**

**Endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestres e aéreas, nacionais e internacionais e assessoramento do melhor roteiro terrestre/aéreo, visando atendimento das necessidades de viagens dos servidores e colaboradores eventuais do INEP, conforme as especificações e condições do Termo de Referência.

**1.2.** Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) Anexo I – Termo de Referência e seus encartes “A” (Planilha estimativa de preços) e “B” (Quadro de Infrações).
- b) Anexo II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- c) Anexo III – Minuta de Contrato.

**2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.**

**2.1.** As microempresas e as empresas de pequeno porte que estejam em condição de usufruir os benefícios previstos no art. 42 e seguintes da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Dec. Nº 6.204/2007, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverão declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

**2.2.** Para efeitos deste Edital, são considerados:

**I** – Microempresa – é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

**II** – Empresa de Pequeno Porte – é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

**2.3.** Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

**I** – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**II** – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**III** – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

**IV** – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a

receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

**V** – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**VI** – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**VII** – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**VIII** – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**IX** – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário, anteriores;

**X** – constituída sob a forma de sociedade por ações.

**2.4.** O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**3.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

**3.2.** Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

**3.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

**3.4.** As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br), até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

**3.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br) (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

**3.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e

dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

#### **4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL**

**4.1.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

#### **5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que:

- a) Pertencam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e de seus Anexos, inclusive quanto à documentação; e
- b) Atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

**5.2.** Os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

**5.3. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**

- a) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;
- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
- c) Empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

## 6. DO CREDENCIAMENTO

**6.1.** Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

**6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**6.3.** O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

## 7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**7.1.** Após a divulgação do Edital no sítio <http://www.comprasnet.gov.br/>, a(s) **licitante(s) deverá (ao) encaminhar as propostas com PERCENTUAL DE DESCONTO incidente sobre o valor estimado** e o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, antes **das 10h00min do dia 24 de maio de 2012, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.2.** A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.3.** Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

**7.5.** As declarações de que tratam os subitens 12.5.9 e 12.5.10, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

**7.6.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

**7.7.** O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “III”, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.8.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.9. A proposta deverá conter:**

**7.9.1.** Especificação clara e completa dos produtos/serviços oferecidos, obedecida a mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**7.9.2** Planilha Estimativa de Preços, conforme modelo constante do Encarte “A” do Termo de Referência, em moeda corrente nacional, expressos tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

**7.9.3** Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**7.9.4** Declaração expressa que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como mão-de-obra, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste Pregão, sendo vedado ao licitante qualquer pleito a esse título;

**7.9.5** Declaração expressa de que está apto a prestar os serviços a partir da assinatura do contrato.

**7.9.6** A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do **Pregão**, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem;**

**7.9.7** Apresentar quaisquer outras informações que julgar necessárias ou convenientes, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem.**

**7.10.** A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.11.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.12.** Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

## **8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1. A partir das 10h00min do dia 24 de maio de 2012**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 12/2012**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

**8.2.** No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

**8.3.** Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**8.4.** A classificação das propostas será pelo critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO incidente sobre o valor estimado.**

**8.5. Serão desclassificadas as propostas que:**

**a)** não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos observado o disposto no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93;

**b)** apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos, observado o disposto no inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, no que couber; e

**c)** apresentarem propostas alternativas.



**8.6.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

**8.7.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**8.8.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

## **9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**9.1.** Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.1.1.** Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO oferecido sobre o valor estimado**.

**9.1.2.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

**9.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

**9.3.** O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

**9.4.** Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

**9.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

**9.6.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art. 24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.6.1.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.6.2.** No caso de desconexão do proponente-licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**9.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.8.** Anunciado o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**9.9.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006).**

**10.1.** Após o encerramento da etapa de lances, o SISTEMA COMPRASNET verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderam ao disposto no subitem 2.1 deste Edital.

**10.2.** Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

**10.2.1.** Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

**10.2.2.** Ocorrerá empate, na forma do subitem 10.2, quando o menor lance tiver sido apresentado por empresa que, embora registrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, não atendeu o subitem 2.1, deste edital

**10.3.** Ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

I) o SISTEMA COMPRASNET automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, entre aquelas que atenderam ao disposto no subitem 2.1, deste Edital, mais bem classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no SISTEMA COMPRASNET ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.

II) sendo apresentada proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso anterior, o pregoeiro anunciará o vencedor a etapa de lances, passando à fase de habilitação;

III) expirado o prazo de 05 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o SISTEMA COMPRASNET convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de até 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;

**10.4.** Após convocadas todas as empresas empatadas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1 deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.3 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor da etapa de lances, o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

**10.5.** Anunciado o vencedor da etapa de lances, na forma dos subitens 10.3, inciso II, 10.4, e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**10.6.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR**

**11.1.** Após o encerramento da etapa de lances, ou, ocorrendo empate nos termos do item anterior, do término da apresentação das propostas pelas empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, do Edital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio do fax (0xx61) 2022-3249, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

**11.2.** O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

**11.3.** Caso haja a desclassificação da licitante mais bem classificada, o pregoeiro chamará, via Chat, o(s) próximo(s) licitante(s) para confirmar o envio de sua proposta conforme o subitem 10.1.

**11.4.** O licitante que não responder ao chamamento a que se refere o subitem anterior, no prazo estipulado pelo pregoeiro via Chat, será desclassificado

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**12.2.** Havendo alguma restrição na regularidade fiscal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.2.1** Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

**12.2.2** A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;

**12.3.** A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**12.4. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DA LICITANTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.**

**12.5.** Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

**12.5.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante fornecido o produto pertinente e compatível

com o objeto deste Edital, em características, quantidades e prazos. Considerar-se-á compatível o atestado que comprove, no mínimo, a emissão de **30%** do objeto previsto neste Edital;

**12.5.2.** Boa situação econômico-financeira mediante apresentação de **CAPITAL SOCIAL ou PATRIMÔNIO NO VALOR de no mínimo 3,5% do valor previsto no item 17.1 deste Termo de Referência**, isto é, **R\$ 1.129.614,11 (um milhão, cento e vinte e nove mil, seiscentos e quatorze reais e onze centavos)**.

**12.5.3.** Comprovante de Inscrição junto a Empresa Brasileira de Turismo EMBRATUR (ART. 3º do Decreto Lei nº 29/66, alterado pela Lei nº 7.262/84), em sua plena validade;

**12.5.4.** Declaração de que dispõe de recursos de informática que permitam a comunicação direta com os terminais das companhias aéreas nacionais;

**12.5.5.** Declaração de compromisso de que instalará seu(s) posto(s), num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, no(s) espaço(s) físico(s) indicado(s) pelo Inep, devidamente suprido das condições necessárias para seu bom funcionamento;

**12.5.6.** Comprovação de que está credenciada e sem débito, junto a, no mínimo, 2 (duas) companhias aéreas brasileiras, de âmbito nacional e regional;

**12.5.7.** Comprovação de que está credenciada e sem débito, junto a, no mínimo, 2 (duas) companhias aéreas internacionais;

**12.5.8.** Declaração de que os preços dos bilhetes de passagens aéreas e terrestres serão aqueles de menor preço, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem..

**12.5.9.** Declaração conforme o Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

**12.5.10.** Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

**12.5.11** Declaração de Elaboração de Proposta Independente, conforme dispõe a IN/MPOG nº 02/2009, constante no Anexo II deste Edital.

**12.6.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**12.7.** Os documentos necessários à habilitação - os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF - bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2022-3249**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar.  
CEP: 70340-909 – Brasília-DF  
(61) 2022-3240 / 3243 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2012 – DGP / CGRL / INEP**  
**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**  
**PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.8.** Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

**12.9.** Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**12.10.** Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

**12.11.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**12.12.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**12.13.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

**12.14.** Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

**12.15.** Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

**13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**13.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**13.4.** Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

**13.5.** Os autos do processo estarão com vista franqueada na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios do INEP, situada no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 08:30 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:30 horas.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

**14.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao licitante vencedor**.

### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, no PTRES 044033, 044031, 044034, 044035, 044028 e 044027 e, na Ação: 20RM, 20RN, 4014, 4000, 2000 e 20RH.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento de passagens aéreas e terrestres devidamente atestadas, mediante crédito em conta corrente, no Banco e na Agência indicados pelo contratado.

**16.2.** O pagamento ficará condicionado a:

a) apresentação das Notas Fiscais/Faturas, em duas vias, acompanhadas respectivamente dos originais das Requisições de Transporte e das cópias dos bilhetes emitidos ou outro comprovante que o substitua, cujos valores de referência considerarão as tabelas de preços dos órgãos oficiais e deverão ser equivalentes, incluindo os descontos e promoções concedidas na data de emissão dos bilhetes de passagens;

b) apresentação, quando solicitado, de Tabelas de Preços, emitidas pelos órgãos oficiais, vigentes à época da emissão das passagens; e

c) caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento.

**16.3** Havendo atraso superior a 10 (dez) dias da data prevista para pagamento, desde que o INEP a ele tenha dado causa, incidirá sobre o valor devido, atualização financeira desde a data final do período previsto para adimplemento até a data do efetivo pagamento, tomando por base o IGP/M do mês anterior “pro rata tempore”, sobre o valor da fatura por dia de atraso.

**16.4** Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Inep reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas: federal, estadual, distrital e/ou municipal, e previdenciários sobre os pagamentos que efetuar à pessoa jurídica, conforme o caso.

**16.5** Respeitadas as condições previstas nos **subitens** precedentes deste **Edital**, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu



vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**Onde,**

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**16.6** O contrato ou qualquer outro termo que o substitua a ser firmado se adequará de pronto às condições que vierem ser determinadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

**16.7** Irregularidade Fiscal da Contratada ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão somente, ao pagamento decorrente de serviço executado

**16.8** O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras

**16.9** Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme o caso.

**16.10** Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

**16.11** Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**17.2.** A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

**17.3. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:**

**17.3.1** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

**17.3.1.1-** apresentar documentação falsa;

**17.3.1.2-** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**17.3.1.3** - falhar ou fraudar na execução do contrato;

**17.3.1.4** - comportar-se de modo inidôneo;

**17.3.1.5** - fizer declaração falsa;

**17.3.1.6** - cometer fraude fiscal.

**17.3.2** Sem prejuízo das sanções previstas no subitem anterior e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela

Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**17.3.2.1** - Advertência;

**17.3.2.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor faturado no decêndio, em caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;

**17.3.2.3** - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**17.3.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**17.3.3** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**17.3.4** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação da defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

**17.3.5** Caso ocorram 5 avaliações consecutivas com infrações de grau igual ou superior a 5 de acordo com o Encarte "B" do Termo de Referência, será aplicada sanção nos termos do subitem 17.3.2.2.

## **18. DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**18.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses com fundamento no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e anexo I, item I Instrução Normativa Nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**18.2.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo INEP, por um intermédio de técnicos da Coordenação de Recursos Logísticos – CRL/DGP, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da licitante vencedora.

**18.3.** O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.

**18.4.** Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**18.5.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, constituirão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

## **19. DO VALOR ESTIMADO**

**19.1** -- O valor estimado para atender a demanda com passagens aéreas e terrestres dos servidores e colaboradores eventuais do INEP, no período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 32.274.689,00 (trinta e dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, seiscientos e oitenta e nove reais)** correspondentes a **49.769 bilhetes**;

**19.1.1** - O quantitativo ora descrito fora estimado com base no contrato anterior, que continha o mesmo objeto;

**19.2** - Tendo em vista que a presente licitação tem por critério de julgamento “**o maior percentual de desconto**” a ser ofertado pelos licitantes, a estimativa, tanto no aspecto quantitativo de bilhetes quanto no aspecto de valor total de passagens, não implica em comprometimento de contratação para o Inep, não podendo ser considerada como valor de pagamento mínimo. A responsabilidade da contratante compreende, tão somente, o valor dos serviços efetivamente prestados, recebidos, cobrados e atestados na forma e condições definidas no Termo de Referência.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, do Pregoeiro.

**20.2.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente

para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**20.3.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

**20.4.** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o **INEP** comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**20.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**20.6.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **INEP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.8.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**20.9.** Como condição para assinatura do contrato, será verificada a regularidade do licitante, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.

**20.10.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito a realização do serviço para o INEP.

**20.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

**20.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**20.13.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do Inep, da finalidade e a segurança da contratação

(Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

**20.14.** Será de responsabilidade da empresa vencedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que vier a ser firmado.

**20.15.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, IN nº 01, de 2010 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

**20.16.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

**20.17.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília-DF, 9 de maio de 2012.

(original assinado por)

**LUIZ AUGUSTO LUCINDA**

Coordenador Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
**COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Dário Macêdo, 2º Andar. CEP: 70340-000  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## **ANEXO I**

**PREGÃO Nº 12/2012**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO  
TEIXEIRA  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestres e aéreas, nacionais e internacionais e assessoramento do melhor roteiro terrestre/aéreo, visando atendimento das necessidades de viagens dos servidores e colaboradores eventuais do INEP, conforme as especificações e condições deste Termo de Referência.

**2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 – A contratação em tela justifica-se pela necessidade de dar continuidade aos serviços prestados atualmente pelo Contrato 12/2007, que terá sua vigência expirada em 13 de julho de 2012.

2.1.1 – O objeto desta licitação se caracteriza como comum, uma vez que as especificações indicadas neste termo de referência são usuais no mercado, conforme § 1º do art. 2º do Dec. 5.450/05 e art. 9º do Decreto nº 7.174/10.

2.2 – Quanto ao embasamento jurídico/legal, ressalvado o teor da Decisão TCU nº 02/2002 – 2ª Câmara, que caracteriza o fornecimento de passagens aéreas como compra e não como serviço, parece pacificado, por intermédio das demais Decisões/Acórdãos do TCU e Pareceres Jurídicos, que a contratação em tela se trata de **SERVIÇO**, restando somente a indagação se tal serviço é de natureza continuada ou não. A mais recente decisão foi proferida pela Advocacia Geral da União – AGU em sua Orientação Normativa/AGU nº 8 de 01/04/2009 (DOU de 07/04/2009) que tem a seguinte redação:

**“O fornecimento de passagens aéreas e terrestres enquadra-se no conceito de serviço previsto no inc. II do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993”.**

2.3 - A Lei 8.666, de 1993, em seu art. 57, estatui que a duração dos contratos regidos por essa lei ficará limitada à vigência dos respectivos créditos orçamentários,



enquanto que o inciso II retira dessa regra os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada até o limite de 60 meses, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

2.4 - Cumpre ressaltar que a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, adota em seu Item I do Anexo I, a seguinte definição para serviços continuados: “*são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente*”.

2.5 – Dessa forma, a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas constitui uma necessidade permanente desta Autarquia, pois sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades, acarretando prejuízo ao serviço, caracterizando-se como SERVIÇO CONTÍNUO.

2.6 – Por fim, a prestação do serviço, objeto desta licitação, possibilita à Administração obter as passagens a preços em média inferiores aos de mercado (preço de balcão), em face dos descontos oferecidos.

### **3 – ESTIMATIVA DE CONSUMO**

3.1 – Estima-se um consumo médio anual de **49.769 bilhetes** de passagens aéreas e terrestres, totalizando o valor de **R\$ 32.274.689,00** (trinta e dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais), conforme detalhado no item 17 deste Termo de Referência.

**3.2 - Informamos que os valores apresentados são meramente referenciais e tem a única finalidade de subsidiar as licitantes a elaborarem suas propostas. A quantia acima mencionada trata-se de mera estimativa de gastos, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.**

### **4 – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – Para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Termo, a empresa a ser contratada deverá:

4.1.1 - Prestar atendimento compatível com o período entre 8h e 20h e, em casos excepcionais incluindo sábados, domingos e feriados;

4.1.2 - Assessorar e implementar definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves/rodonaves, considerando o menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas e terrestres, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas, bem como providenciar desembaraço de bagagens e reservas;

4.1.3 - Emitir e fornecer passagens aéreas e terrestres, para qualquer localidade e de todas as empresas transportadoras, sediadas ou não nas localidades de atendimento dos serviços;

4.1.3.1 Nos casos em que a CONTRATADA esteja impossibilitada de emitir os bilhetes de transportes terrestres, esta deverá ressarcir os gastos efetuados pelo passageiro;

4.1.4 - Solucionar problemas que venham a surgir, relacionados com passagens e embarques.

4.2 - A empresa a ser contratada deverá instalar **03 (três)** postos de atendimento exclusivos para cotação e emissão no SRTVS Quadra 701 Bloco M Edifício Dário Macedo;

4.2.1 - As instalações destinadas ao Posto de Atendimento conterão o mobiliário necessário compreendendo estações de trabalho, armários e também 03 (três) aparelhos telefônicos, com linhas;

4.2.1.1 - As despesas relativas ao uso das linhas telefônicas colocadas à disposição dos serviços dos Postos de Atendimento deverão ser ressarcidas ao Inep, no mês subsequente ao mês de utilização por intermédio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

4.3 - O licitante vencedor deverá instalar os terminais de computador, impressoras e aparelhos de fax necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

4.4 - O Posto de Atendimento deverá funcionar, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira das 8h às 20h, cabendo ao licitante vencedor arcar com todas as despesas dessa obrigação.

4.5 – A CONTRATADA deverá exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

4.6 - Na emissão de passagens internacionais deverá ser observada a legislação que regulamenta a matéria.

4.7 - Prazo para Execução dos Serviços

4.7.1 - Os serviços deverão ser iniciados a partir 14 de Julho de 2012, tendo em vista que o contrato atual expirará em 13 de Julho de 2012.

## **5 – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses com fundamento no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e anexo I, item I Instrução Normativa Nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## **6 – FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um GRUPO DE TRABALHO constituído de servidores designados por cada Diretoria demandante do INEP, que deverão, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, desde que tenham sido executados a contento e observada a aplicação do desconto correspondente, encaminhando a documentação para pagamento.

## **7 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (prazo de emissão de bilhete)**

7.1 – Quando forem solicitados os serviços, a CONTRATADA, deverá executá-los por meio Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, nos seguintes prazos:

7.1.1 – Emissão de bilhete de passagem aérea nacional em até 3 (três) horas, contados a partir do recebimento do formulário de Requisição de Transporte emitido pelo INEP, nas suas lojas, no INEP, nas empresas aéreas e nos aeroportos;

7.1.2 – Emissão de bilhete de passagem aérea internacional em até 8 (oito) horas, contados a partir do recebimento do formulário de Requisição de Transporte emitido pelo INEP, nas suas lojas, no INEP, nas empresas aéreas e nos aeroportos;

7.1.3 - Emissão de bilhete de passagem terrestre em até 12 (doze) horas, contadas a partir do recebimento do formulário de Requisição de Transporte emitido pelo INEP, nas suas lojas, no INEP, nas empresas de transporte terrestres e rodoviárias;

7.2 – Excepcionalmente, a emissão de bilhete de passagem terrestre/aérea poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE, em caráter de urgência, devendo a CONTRATADA, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

## **8 – TERMO DE CONTRATO**

8.1 - Será celebrado contrato com a licitante vencedora, de acordo com as regras estabelecidas na Lei 8.666/93.

## **9 – DO FATURAMENTO**

9.1 – O faturamento dos serviços executados deverá ser realizado por decêndio e separado por Nota de Empenho. A fatura deverá estar discriminada e acompanhada dos originais dos bilhetes e/ou PTA's fornecidos, bem como das requisições de transporte aéreo/terrestre e apólices de Seguro Internacional de Saúde (Seguro Viagem) dos Propostos, nos casos de viagens ao Exterior;

9.2 – A empresa deverá apresentar também um resumo consolidado por empresa, complementar a cada fatura, com as respectivas bases de cálculos e tributos correspondentes.

## **10 – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

10.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento de passagens aéreas e terrestres devidamente atestadas, mediante crédito em conta corrente, no Banco e na Agência indicados pelo contratado.

10.2 – O pagamento ficará condicionado a:

- a) apresentação das Notas Fiscais/Faturas, em duas vias, acompanhadas respectivamente dos originais das Requisições de Transporte e das cópias dos bilhetes emitidos ou outro comprovante que o substitua, cujos valores de referência considerarão as tabelas de preços dos órgãos oficiais e deverão ser equivalentes, incluindo os descontos e promoções concedidas na data de emissão dos bilhetes de passagens;
- b) apresentação, quando solicitado, de Tabelas de Preços, emitidas pelos órgãos oficiais, vigentes à época da emissão das passagens; e
- c) caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento.

10.3 - Havendo atraso superior a 10 (dez) dias da data prevista para pagamento, desde que o INEP a ele tenha dado causa, incidirá sobre o valor devido, atualização financeira desde a data final do período previsto para adimplemento até a data do efetivo pagamento, tomando por base o IGP/M do mês anterior “pro rata tempore”, sobre o valor da fatura por dia de atraso.

10.4 - Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Inep reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas: federal, estadual, distrital e/ou municipal, e previdenciários sobre os pagamentos que efetuar à pessoa jurídica, conforme o caso.

## **11 – DOS DESCONTOS**

11.1 - Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério de **maior percentual de desconto oferecido sobre o volume de vendas a ser faturado**, excluídas as taxas de embarque, percentual esse que será fixo e irremovível;

11.2 – O referido percentual de desconto incidirá sobre as tarifas promocionais e outras vantagens, sempre que concedidas pelas concessionárias de transporte, sendo aplicados, em todos os casos, de forma linear;

11.3 - O Inep pagará pelos bilhetes de passagens efetivamente fornecidos, aplicado o percentual de desconto oferecido na proposta e outros incentivos que, por ventura, forem concedidos;

11.4 – A CONTRATADA não estará obrigada a conceder o desconto sobre as apólices de Seguro Internacional de Saúde (Seguro Viagem) dos Propostos, nos casos de viagens ao Exterior.

## **12 – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO INEP**

12.1 – Disponibilizar espaço físico para realização dos serviços, oferecendo local para instalação do(s) Posto(s) de Atendimento da contratada;

12.2 - Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa;

12.3 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos, bem como os trechos de destino;

12.4 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;

12.5 - Solicitar a substituição de qualquer empregado da empresa lotado nos Postos de Atendimento do Inep, cujo comportamento venha prejudicar o bom andamento dos serviços;

12.6 – Acompanhar, por intermédio da(s) unidade(s) solicitante(s) das passagens aéreas, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem;

12.7 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do Contrato;

12.8 – Dar conhecimento à contratada dos nomes dos seus dirigentes que têm competência para requisitar e alterar trechos de viagens não compreendidos nas requisições de transporte aéreo;

12.9 – Efetuar o pagamento à Contratada, na forma convencionada; e

12.10 – Verificar a regularidade dos encargos sociais antes de cada pagamento;

12.11 - Fiscalizar os serviços e fornecimentos, objeto deste Termo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de passagens que não esteja de acordo com as exigências contratuais;

12.12 - Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato a ser firmado;

12.13 - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;

12.14 - Notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.15 - Emitir as requisições de transportes, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP ou quando necessárias requisições manuais, numeradas em seqüência e devidamente assinadas pela autoridade competente;

12.16 - Deduzir, quando necessário, das faturas vencidas ou vincendas, independentemente de solicitação à contratada, os valores referentes aos bilhetes não utilizados/cancelados;

### **13 – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA**

13.1 – A contratada deverá:

13.1.2 - executar reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;

13.1.3 - emitir de bilhetes automatizados, “on-line”;

13.1.4 - consultar e informar a melhor rota ou percurso, “on-line”;

13.1.5 - consultar a frequência de vôos e equipamentos, “on-line”;

13.1.6 - consultar a menor tarifa disponível, “on-line”;

13.1.7 - imprimir as consultas formuladas;

13.1.8 - emitir através de PTA, “on-line”;

13.1.9 - alterar/remarcar bilhetes;

13.1.10 - combinar tarifa(s);

13.1.11 – **Manter um supervisor à disposição do Inep**, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas.

13.2 – Disponibilizar para o CONTRATANTE, **plantão de telefones fixos e/ou celulares**, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 por ano;

13.3 - Repassar ao Inep eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;

13.4 - Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais;

13.5 – Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitinações de bilhetes de passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas;

13.6 - Providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros, fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados;

13.7 - Emitir PTA's para qualquer localidade solicitada pelo Inep, inclusive fora do expediente administrativo de trabalho;

13.8 - Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais, com opções de horários e vôos;

13.8.1 - A Contratada deverá providenciar a emissão de Seguro Internacional de Saúde (Seguro Viagem) dos Propostos nos casos de viagens ao Exterior, devendo a escolha da seguradora recair sobre o menor preço praticado no mercado;

13.9 - Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;

13.10 - Fornecer, junto com o faturamento, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

13.11 - Pagar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente das condições de pagamento pelo Inep, ficando claro que esta Autarquia não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da empresa contratada;

13.12 – Reembolsar ao Inep o valor equivalente ao impresso no bilhete de qualquer passagem não utilizada, que venha a ser devolvida, deduzidas as multas e tarifas porventura existentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção do Contrato;

13.12.1 - Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;

13.13 - Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pelo Inep, bem como, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

13.14 - Emitir relatórios mensais, por empresa aérea/rodoviária e unidade requisitante, em planilha eletrônica, constando as seguintes informações:

a) para bilhetes utilizados:

Data e horário da emissão;  
Nome do passageiro;  
Nº do bilhete;  
Trecho;  
Tarifa plena;  
Tarifa aplicada;  
Desconto aplicado;  
Percentual;  
Centro de custo.

b) para bilhetes não utilizados:

Nº do bilhete;  
Tarifa aplicada;  
Multa pela não utilização;  
Taxas;  
Impostos;  
Centro de custo.

13.15 - Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo Inep;

13.16 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Inep e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

13.17 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas



com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o Inep isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

13.18 - Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do Inep, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;

13.19 - Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Termo;

13.20 - Responsabilizar-se pelas conseqüências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;

13.21 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes no Inep;

13.22 - Remeter quando necessário, passagens aéreas/terrestres para outras cidades no Brasil e no Exterior sem ônus para a contratante;

13.23 - Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

13.24 - Proceder à recepção e/ou acompanhamento por ocasião do embarque/desembarque de passageiros, sempre que solicitado pela contratante;

13.25 - Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da contratante;

13.26 - Comunicar imediatamente por escrito a contratante através da fiscalização do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

13.27 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo em que não prejudique o embarque do servidor;

13.28 – Para todos os serviços a serem prestados pela Contratada é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados neste Termo;

13.29 – Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o contrato ser executado diretamente pela CONTRATADA;

13.30 – Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente da presente contratação, sem prévia autorização da contratante;

13.31 - Quando solicitado os serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá sempre buscar e indicar os bilhetes aéreos de menor preço que atendam as necessidades da área demandante;

13.32 – Apresentar mensalmente ao Inep, relatório consolidado por Unidade dos serviços prestados;

13.33 - Providenciar acomodações em classes diferenciadas, em situações excepcionais, sempre que solicitado, sem ônus para o INEP;

13.34 - Assegurar lugares nas aeronaves e rodonaves, assim como garantir conexões aéreas e terrestres;

13.35 - Quando da emissão de bilhetes de passagens aéreas requisitadas pelo INEP, deverá constar a seguinte informação: “PAGAMENTO À CONTA DE RECURSOS PÚBLICOS. REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO INEP”;

13.36 - Fazer constar nos bilhetes de passagem aérea a seguinte informação: “VENDA PROÍBIDA” – A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL”, nos termos do art. 7º do decreto nº 3.892/2001;

13.37 - Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.38 - Emitir bilhetes de passagem pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

13.39 - Recepcionar em salas especiais e embarcar nos aeroportos, autoridades brasileiras e estrangeiras, quando solicitado pelo Inep;

13.40 - Manter sede, filial ou escritório na cidade de Brasília/DF ou no entorno com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração;

13.41 - A CONTRATADA deverá atender aos requisitos e critérios de sustentabilidade ambiental citados no art.6º do capítulo III - DOS BENS E SERVIÇOS, da IN nº 01 de 2010, do MPOG.

## **14 – SANÇÕES APLICÁVEIS**

14.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 14.1.1. apresentar documentação falsa;
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. fizer declaração falsa;
- 14.1.6. cometer fraude fiscal.

14.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no subitem anterior e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 14.2.1. Advertência;
- 14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor faturado no decêndio, em caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- 14.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3 - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

14.4 – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação da defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

14.5 - Caso ocorram 5 avaliações consecutivas com infrações de grau igual ou superior a 5, estabelecido no ENCARTE B – Anexo a este Termo de Referência, será aplicada sanção nos termos do subitem 14.2.2.

## **15 – GARANTIA**

15.1 - Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive, indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, por uma das seguintes modalidades:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro Garantia;
- III – Fiança Bancária.

15.2 - A garantia, caso seja apresentada na modalidade de caução bancária, poderá ser retirada/levantada pelo Inep, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas.

15.3 - O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

15.4 – A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Administração do Inep e, somente, será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

15.5 - Se a garantia prestada pela CONTRATADA for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo Inep, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas.

15.6 – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias contados da data em que for notificada pelo Inep, mediante ofício entregue com recibo.

15.7 – Na hipótese de rescisão do Contrato, o Inep executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do artigo 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

## **16 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

16.1 - As licitantes ficarão obrigadas a apresentar:

16.1.1 – atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante fornecido o produto pertinente e compatível com o objeto deste Termo, em

características, quantidades e prazos. Considerar-se-á compatível o atestado que comprove, no mínimo, a emissão de **30%** do objeto previsto neste Termo;

16.1.2 - boa situação econômico-financeira mediante apresentação de **CAPITAL SOCIAL ou PATRIMÔNIO NO VALOR de no mínimo 3,5% do valor previsto no item 17.1 deste Termo de Referência**, isto é, **R\$ 1.129.614,11 (um milhão, cento e vinte e nove mil, seiscentos e quatorze reais e onze centavos)**.

16.1.3 – comprovante de Inscrição junto a Empresa Brasileira de Turismo EMBRATUR (ART. 3º do Decreto Lei nº 29/66, alterado pela Lei nº 7.262/84), em sua plena validade;

16.1.4 – declaração de que dispõe de recursos de informática que permitam a comunicação direta com os terminais das companhias aéreas nacionais;

16.1.5 – declaração de compromisso de que instalará seu(s) posto(s), num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, no(s) espaço(s) físico(s) indicado(s) pelo Inep, devidamente suprido das condições necessárias para seu bom funcionamento;

16.1.6 - comprovação de que está credenciada e sem débito, junto a, no mínimo, 2 (duas) companhias aéreas brasileiras, de âmbito nacional e regional;

16.1.7 - comprovação de que está credenciada e sem débito, junto a, no mínimo, 2 (duas) companhias aéreas internacionais;

16.1.8 - declaração de que os preços dos bilhetes de passagens aéreas e terrestres serão aqueles de menor preço, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

16.2 – Da base legal:

16.2.1 – As exigências se baseiam no § 1º inciso II do artigo 30 da Lei n.º 8.666/1993

16.3 – Da Justificativa da Relevância Técnica:

16.3.1 - o atestado tem por objetivo avaliar a experiência do licitante na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação tanto em características quanto em quantidades. O quantitativo mínimo de **30%**, exigido no item 16.1.1, demonstra razoabilidade e preserva critérios mínimos de avaliação para que seja efetuada a contratação de uma empresa que tenha reais condições de prestar os serviços, atendendo desta forma o subitem 7.1.2 do Acórdão 1829/2008 – TCU 2ª Câmara.

16.4 - A presente exigência encontra-se alicerçada em diversos entendimentos, a saber:

*“Para efeito de qualificação técnica de empresas licitantes, a Administração deve, com base na Lei 8.666/93, exigir atestados referentes à sua capacitação técnica, com vistas à ‘comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação’ (art. 30,II). - Carlos Pinto Coelho Motta, in Eficácia nas Licitações e Contratos, 1994, p. 149” - (sem grifo no original).*

*“Quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, **não está sendo violado o art. 30, §1º, II, caput, da Lei nº 8.666/93.** É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo – a lei – mas com dispositivos que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa.” - Recurso provido (Resp. nº 44.750-SP, rel. Ministro Francisco Falcão, 1ª T., unânime, DJ de 25.9.00)” (sem grifo no original).*

## **17 – ESTIMATIVA DE CUSTO**

17.1 - O valor estimado para atender a demanda com passagens aéreas e terrestres dos servidores e colaboradores eventuais do INEP, no período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 32.274.689,00 (trinta e dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais)** correspondentes a **49.769 bilhetes**;

17.1.1 – O quantitativo ora descrito fora estimado com base no contrato anterior, que continha o mesmo objeto;

17.2 - Tendo em vista que a presente licitação tem por critério de julgamento **“o maior percentual de desconto”** a ser ofertado pelos licitantes, a estimativa, tanto no aspecto quantitativo de bilhetes quanto no aspecto de valor total de passagens, não implica em comprometimento de contratação para o Inep, não podendo ser considerada como valor de pagamento mínimo. A responsabilidade da contratante compreende, tão somente, o valor dos serviços efetivamente prestados, recebidos, cobrados e atestados na forma e condições definidas neste Termo de Referência.

## **18 – DAS INFRAÇÕES**

18.1 - Quando da entrega do relatório mensal, a CONTRATANTE verificará as ocorrências relacionadas à execução do serviço durante o período a que se refere o relatório, descontando do valor faturado no mês posterior, o valor correspondente à infração, conforme estabelecido no **ENCARTE B**.

18.2 - O valor da infração será deduzido da fatura referente aos bilhetes emitidos à conta do Inep.

18.3 - Antes de ser deduzido o valor da infração, a contratada será notificada para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cotados a partir da notificação.

18.4 - Caso ocorram 5 avaliações consecutivas com infrações de grau igual ou superior a 5, será aplicada sanção nos termos do subitem 14.2.2.

## **19 - DA ALTERAÇÃO DO VALOR DAS TARIFAS**

19.1 Os valores das tarifas sofrerão reajuste sempre que forem alterados pelas concessionárias ou pelas empresas aéreas estrangeiras, mediante autorização do órgão ou instituição competente.

19.1.1 Os reajustes devem ser comunicados à CONTRATANTE por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, permanecendo inalterados os descontos.

## **20 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - A empresa contratada iniciará a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura dos instrumentos contratuais, dispondo do prazo máximo em até 05 (cinco) dias úteis para instalação do(s) Posto(s) de Atendimento;

20.2 - Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de urgência, devendo a empresa, nesse caso, atender com a agilidade requerida;

20.3 - As tarifas praticadas serão aquelas adotadas pelas companhias aéreas, inclusive quanto às tarifas promocionais;

20.4 - O Inep disponibilizará espaço físico em suas instalações para realização dos serviços;

20.5 - Cada Unidade se responsabilizará pelos créditos orçamentários, pela fiscalização, ateste dos serviços prestados e pelos pagamentos dos faturamentos junto à Contratada;

Brasília-DF, 25 de Abril de 2012.

(original assinado por)  
**Fabício Pereira Correia**  
Chefe da Divisão de Serviços

De acordo.

(original assinado por)  
**Marcelo Guimarães Cortes**  
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e Organização - Substituto

Aprovo, conforme disposto no inciso II, Art.9º do Decreto nº 5.450/05.

(original assinado por)  
**Denio Menezes da Silva**  
Diretor de Gestão e Planejamento





**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO  
TEIXEIRA  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**ENCARTE A  
Planilha Estimativa de Preços**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ (MF)** sob o n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_ (endereço completo), para o atendimento ao objeto desta licitação, conforme estabelecido no **Edital do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2012**.

Os nossos preços ofertados na presente licitação são os constantes do quadro a seguir:

a) Valor estimado para 12 (doze) meses.	<b>R\$ 32.274.689,00 (trinta e dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais)</b>
b) Percentual de desconto, a ser aplicado. _____ % ( _____ ).	
d) Valor estimado para 12 (doze) meses depois de aplicado o percentual de desconto R\$ _____ ( _____ ).	

1. VALIDADE DA PROPOSTA: ..... (.....) dias corridos, a partir da data da abertura desta licitação.(Não inferior a 60 dias);
2. Declaração de que CONSIDEROU, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) o valor do serviço; 2) a execução na forma exigida; 3) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 4) seguros; 5) os encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários incidentes; e 6) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado;e
3. Declaramos que os preços dos bilhetes de passagens aéreas e terrestres serão aqueles de menor preço, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

Cidade – (UF), de de 2012

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)



**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO  
TEIXEIRA  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**Encarte B**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor do bilhete
02	0,4% sobre o valor do bilhete
03	0,8% sobre o valor do bilhete
04	1,0% sobre o valor do bilhete
05	1,5% sobre o valor faturado no decêndio
06	2,0% sobre o valor faturado no decêndio

Item	Indicador	Descrição do Indicador	Quantidade de situações	Grau
1.	Realizar remarcações e/ou substituições de trecho sem autorização prévia da unidade solicitante	Quantidade de situações de remarcações e/ou substituições realizadas sem autorização prévia da unidade demandante.	Até 2% do total dos Bilhetes emitidos no mês;	1*
		Depois de realizada a cotação e disponibilizada a demanda para a agência, conforme registro no SCDP, a empresa não poderá alterar a reserva realizada, salvo qualquer indicação da Cia operadora ou situação superveniente à operação da agência contratada.	Acima de 2% menor que 5% dos Bilhetes emitidos no mês	2*
			Acima de 5% dos Bilhetes emitidos no mês	4*
2.	Emissão de passagem fora do prazo estabelecido em contrato	Quantidade de bilhetes emitidos fora do prazo contratual	Até 02 (duas) horas acima de ambos os prazos	1*
		Depois de realizada a cotação e disponibilizada a demanda para a Agência, conforme registro no SCDP, a mesma deverá, obrigatoriamente, emitir os bilhetes nos prazos de:		
		- Até 03 (três) horas para voos nacionais; - Até 08 (oito) horas para voos internacionais;		
		A Agência não poderá alterar a reserva realizada, salvo qualquer indicação da Cia aérea operadora. Exemplo: situações de cancelamento de reserva pela Cia aérea, cancelamento de voos, excesso de passageiros, não homologação da reserva pela Cia aérea, etc. Caso a Agência identifique no momento da emissão valor menor do que o cotado deverá, obrigatoriamente, garantir a sua emissão no menor preço identificado.	Maior que 02 (duas) horas e menor que 04 (quatro) horas acima para ambos os prazos	2
		Acima de 06 horas de ambos os prazos	3	
3.	Não manter horário de atendimento	Quantidade de ocorrências de abertura e/ou fechamento fora do horário contratual.	4 (quatro) ocorrências no mês	5

	estabelecido em contrato	O horário de atendimento do posto na instituição é das 7h às 20h, de segunda a sexta-feira. As ocorrências se referem ao não cumprimento daquela jornada, isto é, a quantidade de atrasos na abertura e funcionamento do posto e/ou no fechamento antes do horário estabelecido no contrato. O período avaliado é o mesmo utilizado para o faturamento, o decêndio.	Acima de 4 (quatro) ocorrências no mês	6
4	Não enviar os e-Ticke(s) ao usuário solicitante e ou unidade solicitante no prazo estabelecido no contrato.	Quantidade de ocorrência de não envio de e-Ticket(s)	Acima de 5% dos bilhetes emitidos mensalmente	1*
		Os e-tickets devem ser enviados aos solicitantes imediatamente a sua emissão, salvo quando houver problemas técnicos no sistema SCDP. Nesse caso a empresa deverá informar a unidade demandante a confirmação do bilhete por fax ou telefone. As ocorrências serão computadas mensalmente para todo o INEP		
5	Não manter no posto instalado no edifício da contratante o número mínimo de funcionários conforme estabelecido em contrato	Quantidade de funcionários em operação no posto. Todos os postos deverão estar preenchidos e em operação	Menos de 03 postos em funcionamento	6
6	Não apresentar cotação atendendo ao critério de menor preço, segundo as necessidades do solicitante.	Quantidade de ocorrências comprovadas de preço do bilhete emitido maior que o do preço cotado no SCDP	Até 2% do total dos Bilhetes emitidos no mês;	2*
		O setor de cotação enviará para a agência o valor do trecho segundo o horário do solicitante, se esse valor já caiu, a agência deverá rejeitá-lo, informando, via SCDP, a unidade responsável pela aprovação da emissão do bilhete, o novo valor dentro do critério estabelecido de menor preço.	Acima de 2% menor que 5% dos Bilhetes emitidos no mês	3*
			Acima de 5% dos Bilhetes emitidos no mês	4*
7	Reembolso de bilhetes não utilizados no prazo previsto do TR	Quantidade de bilhetes não voados por mês.	Após 30 dias da solicitação de crédito	1*
		Os bilhetes não voados deverão ser informados mensalmente e reembolsados mediante solicitação formal das unidades da contratante.		
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens desta Tabela	Quantidade de itens de ocorrência mensal	Até 04 (quatro) itens	5
		O descumprimento de quaisquer um dos itens entre 01 (um) a 07 (sete) desta tabela implica, cumulativamente a aplicação deste item número 08 (oito).	Acima de 04 itens	6

Obs: \* significa que a multa incidirá na quantia.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
**COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**  
**SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-000**  
**CNPJ. 01.678.363/0001-43**  
**(61) 2022-3240 / 3243 / 3236 – Fax. 2022-3249**  
**e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)**

## **ANEXO II**

# **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3240 / 3243 / 3233 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**  
**Pregão Eletrônico nº 12/2012**  
**CGRL/INEP**

(-----), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominada (licitante), para o fim do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto à participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

-----, em-----de-----de-----

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-000  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**PREGÃO Nº 12/2012 - CGRL/INEP**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA –**  
**INEP**

**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**

SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-000

CNPJ. 01.678.363/0001-43

(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249

e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 23036.000585/2012-06**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_/**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM**  
**DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL**  
**DE ESTUDOS E PESQUISAS**  
**EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA/ INEP**  
**E, DE OUTRO, A EMPRESA**  
**....., PARA OS FINS**  
**QUE ESPECIFICA.**

**O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. **DENIO MENEZES DA SILVA**, nomeado pela Portaria/CCPR nº 303, de 23/04/2010, publicada no DOU de 26/04/2010, e com delegação nomeada pela Portaria nº 288 de 18/08/2010, publicada no Boletim de Serviço, INEP, 1ª Edição Extra de 18/08/2010, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, com endereço SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep. CEP: 70340-909, Brasília-DF, na qualidade de **CONTRATANTE**, doravante denominado **INEP** e de outro lado....., sediada à ....., ..... – Bairro ....., ..... – ....., na qualidade de **CONTRATADA**, como passa a ser doravante designada, inscrita no CNPJ/MF nº ....., neste ato representada por seu Procurador, Senhor ....., ..... portador da Carteira de Identidade nº ..... - SSP/..., CPF/MF nº ....., residente à ....., ..... – ..... – ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 23036.000585/2012-06, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições

contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestres e aéreas, nacionais e internacionais e assessoramento do melhor roteiro terrestre/aéreo, visando atendimento das necessidades de viagens dos servidores e colaboradores eventuais do INEP, conforme as especificações e condições contidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2012 – CGRL/INEP e seus anexos, constantes do processo nº 23036.000585/2012-06, ao Termo de Referência, assim como à Proposta da Contratada datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, que integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se nele estivessem transcritos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato, a empresa CONTRATADA deverá:

- A) Prestar atendimento compatível com o período entre 8h e 20h e, em casos excepcionais incluindo sábados, domingos e feriados;
- B) Assessorar e implementar definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves/rodonaves, considerando o menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas e terrestres, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas, bem como providenciar desembaraço de bagagens e reservas;
- C) Emitir e fornecer passagens aéreas e terrestres, para qualquer localidade e de todas as empresas transportadoras, sediadas ou não nas localidades de atendimento dos serviços;
  - C.1) Nos casos em que a CONTRATADA esteja impossibilitada de emitir os bilhetes de transportes terrestres, esta deverá ressarcir os gastos efetuados pelo passageiro;
- D) Solucionar problemas que venham a surgir, relacionados com passagens e embarques.



**Parágrafo Primeiro** - A empresa a ser contratada deverá instalar **03 (três)** postos de atendimento exclusivos para cotação e emissão no SRTVS Quadra 701 Bloco M Edifício Dário Macedo;

A) As instalações destinadas ao Posto de Atendimento conterão o mobiliário necessário compreendendo estações de trabalho, armários e também 03 (três) aparelhos telefônicos, com linhas;

A.1) As despesas relativas ao uso das linhas telefônicas colocadas à disposição dos serviços dos Postos de Atendimento deverão ser ressarcidas ao Inep, no mês subsequente ao mês de utilização por intermédio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

**Parágrafo Segundo** - O contratado deverá instalar os terminais de computador, impressoras e aparelhos de fax necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** - O Posto de Atendimento deverá funcionar, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira das 8h às 20h, cabendo ao contratado arcar com todas as despesas dessa obrigação.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA deverá exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

**Parágrafo Quinto** - Na emissão de passagens internacionais deverá ser observada a legislação que regulamenta a matéria;

**Parágrafo Sexto** - Os serviços deverão ser iniciados a partir 14 de Julho de 2012.

**Parágrafo Sétimo** – Quando forem solicitados os serviços, a CONTRATADA, deverá executá-los por meio Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, nos seguintes prazos:

- A) Emissão de bilhete de passagem aérea nacional em até 3 (três) horas, contados a partir do recebimento do formulário de Requisição de Transporte emitido pelo INEP, nas suas lojas, no INEP, nas empresas aéreas e nos aeroportos;
- B) Emissão de bilhete de passagem aérea internacional em até 8 (oito) horas, contados a partir do recebimento do formulário de Requisição de Transporte emitido pelo INEP, nas suas lojas, no INEP, nas empresas aéreas e nos aeroportos;
- C) Emissão de bilhete de passagem terrestre em até 12 (doze) horas, contadas a partir do recebimento do formulário de Requisição de Transporte emitido pelo

INEP, nas suas lojas, no INEP, nas empresas de transporte terrestres e rodoviárias;

**Parágrafo Oitavo** – Excepcionalmente, a emissão de bilhete de passagem terrestre/aérea poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE, em caráter de urgência, devendo a CONTRATADA, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, bem como das disposições a ele inerentes, constituem direitos, obrigações e encargos:

##### **I) DO INEP:**

- A) Disponibilizar espaço físico para realização dos serviços, oferecendo local para instalação do(s) Posto(s) de Atendimento da contratada;
- B) Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa;
- C) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos, bem como os trechos de destino;
- D) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;
- E) Solicitar a substituição de qualquer empregado da empresa lotado nos Postos de Atendimento do Inep, cujo comportamento venha prejudicar o bom andamento dos serviços;
- F) Acompanhar, por intermédio da(s) unidade(s) solicitante(s) das passagens aéreas, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem;
- G) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do Contrato;
- H) Dar conhecimento à contratada dos nomes dos seus dirigentes que têm competência para requisitar e alterar trechos de viagens não compreendidos nas requisições de transporte aéreo;
- I) Efetuar o pagamento à Contratada, na forma convencionada; e
- J) Verificar a regularidade dos encargos sociais antes de cada pagamento;

- K) Fiscalizar os serviços e fornecimentos, objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de passagens que não esteja de acordo com as exigências contratuais;
- L) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato a ser firmado;
- M) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;
- N) Notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- O) Emitir as requisições de transportes, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP ou quando necessárias requisições manuais, numeradas em sequência e devidamente assinadas pela autoridade competente;
- P) Deduzir, quando necessário, das faturas vencidas ou vincendas, independentemente de solicitação à contratada, os valores referentes aos bilhetes não utilizados/cancelados;

## **II) DA CONTRATADA:**

- A) executar reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- B) emitir bilhetes automatizados, “on-line”;
- C) consultar e informar a melhor rota ou percurso, “on-line”;
- D) consultar a frequência de voos e equipamentos, “on-line”;
- E) consultar a menor tarifa disponível, “on-line”;
- F) imprimir as consultas formuladas;
- G) emitir através de PTA, “on-line”;
- H) alterar/remarcar bilhetes;
- I) combinar tarifa(s);
- J) **Manter um supervisor à disposição do Inep**, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas.

- K) Disponibilizar para o CONTRATANTE, **plantão de telefones fixos e/ou celulares**, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 por ano;
- L) Repassar ao Inep eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;
- M) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais;
- N) Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitineracões de bilhetes de passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas;
- O) Providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros, fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados;
- P) Emitir PTA's para qualquer localidade solicitada pelo Inep, inclusive fora do expediente administrativo de trabalho;
- Q) Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais, com opções de horários e voos;
- R) A Contratada deverá providenciar a emissão de Seguro Internacional de Saúde (Seguro Viagem) dos Propostos nos casos de viagens ao Exterior, devendo a escolha da seguradora recair sobre o menor preço praticado no mercado;
- S) Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;
- T) Fornecer, junto com o faturamento, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- U) Pagar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente das condições de pagamento pelo Inep, ficando claro que esta Autarquia não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da empresa contratada;
- V) Reembolsar ao Inep o valor equivalente ao impresso no bilhete de qualquer passagem não utilizada, que venha a ser devolvida, deduzidas

as multas e tarifas porventura existentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção do Contrato;

V.1) Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;

W) Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pelo Inep, bem como, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

X) Emitir relatórios mensais, por empresa aérea/rodoviária e unidade requisitante, em planilha eletrônica, constando as seguintes informações:

X. 1) para bilhetes utilizados:

Data e horário da emissão;  
Nome do passageiro;  
Nº do bilhete;  
Trecho;  
Tarifa plena;  
Tarifa aplicada;  
Desconto aplicado;  
Percentual;  
Centro de custo.

X. 2) para bilhetes não utilizados:

Nº do bilhete;  
Tarifa aplicada;  
Multa pela não utilização;  
Taxas;  
Impostos;  
Centro de custo.

Y) Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo Inep;

Z) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Inep e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

AA) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o Inep isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- BB) Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do Inep, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;
- CC) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Contrato;
- DD) Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;
- EE) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes no Inep;
- FF) Remeter quando necessário, passagens aéreas/terrestres para outras cidades no Brasil e no Exterior sem ônus para a contratante;
- GG) Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- HH) Proceder à recepção e/ou acompanhamento por ocasião do embarque/desembarque de passageiros, sempre que solicitado pela contratante;
- II) Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da contratante;
- JJ) Comunicar imediatamente por escrito a contratante através da fiscalização do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- KK) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo em que não prejudique o embarque do servidor;
- LL) Para todos os serviços a serem prestados pela Contratada é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados neste Contrato;

- MM) Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o contrato ser executado diretamente pela CONTRATADA;
- NN) Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente do presente contrato, sem prévia autorização da contratante;
- OO) Quando solicitado os serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá sempre buscar e indicar os bilhetes aéreos de menor preço que atendam as necessidades da área demandante;
- PP) Apresentar mensalmente ao Inep, relatório consolidado por Unidade dos serviços prestados;
- QQ) Providenciar acomodações em classes diferenciadas, em situações excepcionais, sempre que solicitado, sem ônus para o INEP;
- RR) Assegurar lugares nas aeronaves e rodonaves, assim como garantir conexões aéreas e terrestres;
- SS) Quando da emissão de bilhetes de passagens aéreas requisitadas pelo INEP, deverá constar a seguinte informação: “PAGAMENTO À CONTA DE RECURSOS PÚBLICOS. REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO INEP”;
- TT) Fazer constar nos bilhetes de passagem aérea a seguinte informação: “VENDA PROÍBIDA” – A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL”, nos termos do art. 7º do decreto nº 3.892/2001;
- UU) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VV) Emitir bilhetes de passagem pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- WW) Recepcionar em salas especiais e embarcar nos aeroportos, autoridades brasileiras e estrangeiras, quando solicitado pelo Inep;
- XX) Manter sede, filial ou escritório na cidade de Brasília/DF ou no entorno com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração;
- YY) A CONTRATADA deverá atender aos requisitos e critérios de sustentabilidade ambiental citados no art. 6º do capítulo II – DOS BENS E SERVIÇOS, da IN nº 01 de 2010, do MPOG.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses com fundamento no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e anexo I, item I Instrução Normativa Nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um GRUPO DE TRABALHO constituído de servidores designados por cada Diretoria demandante do INEP, que deverão, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, desde que tenham sido executados a contento e observada a aplicação do desconto correspondente, encaminhando a documentação para pagamento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada, não implicando em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo INEP, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos equipamentos fornecidos e aos serviços efetivamente prestados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste Contrato;
- c) Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;



- d) Transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;
- e) No interesse do INEP, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

**Parágrafo Terceiro** - Este Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PERCENTUAL DE DESCONTO**

O valor estimado deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ .....** (\_\_\_\_) (conforme valor da proposta vencedora).

**Parágrafo Primeiro** - O percentual de descontos será oferecido sobre o volume de vendas a ser faturado, excluídas as taxas de embarque, percentual esse que será fixo e irrevogável;

**Parágrafo Segundo** - O Inep pagará pelos bilhetes de passagens efetivamente fornecidos, aplicado o percentual de desconto oferecido na proposta e outros incentivos que, por ventura, forem concedidos;

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Parágrafo Único** – As despesas decorrentes da execução deste Contrato, no exercício de 2012, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do INEP para o exercício de 2012, na Ação : 20RM, 20RN, 4014, 4000, 2000, 20RH, PTRES 044033/044031/044034/044035/044028/044027, Fonte de Recursos 0100 E 0112, Natureza de Despesa 339033, tendo sido emitida a Nota de Empenho Estimativo nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento de passagens aéreas e terrestres devidamente atestadas, mediante crédito em conta corrente, no Banco e na Agência indicados pelo contratado.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento ficará condicionado a:

- A) apresentação das Notas Fiscais/Faturas, em duas vias, acompanhadas respectivamente dos originais das Requisições de

Transporte e das cópias dos bilhetes emitidos ou outro comprovante que o substitua, cujos valores de referência considerarão as tabelas de preços dos órgãos oficiais e deverão ser equivalentes, incluindo os descontos e promoções concedidas na data de emissão dos bilhetes de passagens;

B) apresentação, quando solicitado, de Tabelas de Preços, emitidas pelos órgãos oficiais, vigentes à época da emissão das passagens;

C) Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo atraso superior a 10 (dez) dias da data prevista para pagamento, desde que o INEP a ele tenha dado causa, incidirá sobre o valor devido, atualização financeira desde a data final do período previsto para adimplemento até a data do efetivo pagamento, tomando por base o IGP/M do mês anterior “pro rata tempore”, sobre o valor da fatura por dia de atraso.

**Parágrafo Quarto** - Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Inep reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas: federal, estadual, distrital e/ou municipal, e previdenciários sobre os pagamentos que efetuar à pessoa jurídica, conforme o caso.

**Parágrafo Quinto** – Respeitadas as condições previstas neste contrato e no Edital, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**Onde,**

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Sexto** – No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da pessoa jurídica.

**Parágrafo Sétimo** – Em cumprimento ao disposto na legislação vigente para micros e pequenas empresas, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade – CGOFC do Inep reterá na fonte os tributos incidentes, conforme o caso. A empresa deverá juntar à Nota Fiscal/Fatura, o documento comprobatório para se valer do benefício.

**Parágrafo Oitavo** - O Contrato se adequará de imediato às condições baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

**Parágrafo Nono** - Antes de efetuar qualquer pagamento, será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, SIAFI e CADIN, mediante consultas “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

**Parágrafo Décimo** - A irregularidade Fiscal da **CONTRATADA** ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a **CONTRATADA**, tão somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura, eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

## **CLÁUSULA ONZE – DO FATURAMENTO**

O faturamento dos serviços executados deverá ser realizado por decêndio e separado por Nota de Empenho. A fatura deverá estar discriminada e acompanhada dos originais dos bilhetes e/ou PTA's fornecidos, bem como das requisições de transporte aéreo/terrestre e apólices de Seguro Internacional de Saúde (Seguro Viagem) dos Propostos, nos casos de viagens ao Exterior;

**Parágrafo Primeiro** - A empresa deverá apresentar também um resumo consolidado por empresa, complementar a cada fatura, com as respectivas bases de cálculos e tributos correspondentes.

## **CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES DO VALOR DO CONTRATO**

Os valores das tarifas sofrerão reajuste sempre que forem alterados pelas concessionárias ou pelas empresas aéreas estrangeiras, mediante autorização do órgão ou instituição competente.

**Parágrafo Único** - Os reajustes devem ser comunicados à CONTRATANTE por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, permanecendo inalterados os descontos.

### **CLÁUSULA TREZE- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do Edital.

**Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:**

**A)** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

**A.1)** apresentar documentação falsa;

**A.2)** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**A.3)** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**A.4)** comportar-se de modo inidôneo;

**A.5)** fizer declaração falsa;

**A.6)** cometer fraude fiscal.

**B)** Sem prejuízo das sanções previstas no subitem anterior e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**B.1)** Advertência;

**B.2)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor faturado no decêndio, em caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;

**B.3)** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**B.4)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- C)** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- D)** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação da defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.
- E)** Caso ocorram 5 avaliações consecutivas com infrações de grau igual ou superior a 5 de acordo com o Encarte “B” do Termo de Referência, será aplicada sanção nos termos do subitem B.2.

#### **CLÁUSULA CATORZE – DAS INFRAÇÕES**

Quando da entrega do relatório mensal, a CONTRATANTE verificará as ocorrências relacionadas à execução do serviço durante o período a que se refere o relatório, descontando do valor faturado no mês posterior, o valor correspondente à infração, conforme estabelecido no Encarte “B” do Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro** - O valor da infração será deduzido da fatura referente aos bilhetes emitidos á conta do Inep.

**Parágrafo Segundo** - Antes de ser deduzido o valor da infração, a contratada será notificada para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cotados a partir da notificação.

**Parágrafo Terceiro** - Caso ocorram 5 avaliações consecutivas com infrações de grau igual ou superior a 5 conforme Encarte “B” do Termo de Referência, será aplicada sanção nos termos do subitem B.2 da Cláusula Treze – Das Sanções Administrativas.

## **CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA**

Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive, indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, por uma das seguintes modalidades:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro Garantia;
- III – Fiança Bancária.

**Parágrafo Primeiro** - A garantia, caso seja apresentada na modalidade de caução bancária, poderá ser retirada/levantada pelo Inep, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas.

**Parágrafo Segundo** - O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

**Parágrafo Terceiro** - A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Administração do Inep e, somente, será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**Parágrafo Quarto** - Se a garantia prestada pela CONTRATADA for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo Inep, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas.

**Parágrafo Quinto** - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias contados da data em que for notificada pelo Inep, mediante ofício entregue com recibo.

**Parágrafo Sexto** - Na hipótese de rescisão do Contrato, o Inep executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do artigo 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei, mediante notificação expressa, sem

que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento e/ou prestação de serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** – O Contrato poderá, ainda, ser rescindido, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**A)** decretação de falência, dissolução ou liquidação ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

**B)** alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **INEP**, prejudique a execução deste pacto;

**C)** cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

**D)** no interesse do **INEP**, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão; e

**F)** Este Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula Treze deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A empresa contratada iniciará a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura dos instrumentos contratuais, dispondo do prazo máximo em até 05 (cinco) dias úteis para instalação do(s) Posto(s) de Atendimento;

**Parágrafo Primeiro** – Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de urgência, devendo a empresa, nesse caso, atender com a agilidade requerida;

**Parágrafo Segundo** – As tarifas praticadas serão aquelas adotadas pelas companhias aéreas, inclusive quanto às tarifas promocionais;

**Parágrafo Terceiro** – O Inep disponibilizará espaço físico em suas instalações para realização dos serviços;

**Parágrafo Quarto** – Cada Unidade se responsabilizará pelos créditos orçamentários, pela fiscalização, ateste dos serviços prestados e pelos pagamentos dos faturamentos junto à Contratada;

**Parágrafo Quinto** – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c art. 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/93).

**Parágrafo Sexto** – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, IN nº 01, de 2010 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília- DF,                      de                      de 2012

**DENIO MENEZES DA SILVA**  
Diretor de Gestão e Planejamento do **INEP**

**NOME**  
Representante Legal da **EMPRESA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: